

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38 / 2024

No dia 12 do mês de Setembro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento,SC, representado pelo PREFEITO EM EXERCÍCIO, o Sr(a) GENESIO LUIZ PIAZZA inscrito no CPF sob o nº 342.966.119-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 7/2024, Processo licitatório nº 17/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS, PARA O MUNICIPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME AS NECESSIDADES E QUANTIDADES, COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
SAFI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI	19,20,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei 14/133/2021, Art. 4, CAPUT, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
SAFI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI	13.839.796/0001-12		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS, PARA O MUNICIPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME AS NECESSIDADES E QUANTIDADES, COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: SAFI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
19	ÁGUA SANITÁRIA DE CLORO ATIVO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES, 1 LITRO, COM BICO DOSADOR - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Limpinha	3230	3,99	12.887,70
20	ÁGUA SANITÁRIA À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO 2,0% A 2,5% P/P, EMBALAGEM DE 5 LITROS - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Limpinha	3575	12,84	45.903,00
43	LIXEIRA PARA COLETA SELETIVA, 50L, KIT COM 4 CORES E SUPORTE - COTA EXCLUSIVA	KIT	Plasvale	79	567,18	44.807,22
44	LIXEIRA EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, 100L, COM PEDAL, COR BRANCA - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Belosch	127	141,76	18.003,52
45	LIXEIRA EM POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, 50L, COM PEDAL, COR BRANCA - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Belosch	126	101,10	12.738,60

46	BALDE PLÁSTICO, 8L, POLIPROPILENO OU POLIESTIRENO, COM ALÇA PLÁSTICA - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Plasvale	475	17,91	8.507,25
47	BALDE TRANSLÚCIDO, 15L, COM ALÇA PLÁSTICA - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Plasvale	385	17,68	6.806,80
48	LIXEIRA EM INOX COM TAMPA FLIP TOP, 20L, DIMENSÕES 30 X 30 CM - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Aldinox	50	225,90	11.295,00
49	LIXEIRA PLÁSTICA 15 LITROS, COR CINZA POLAR, MATERIAL: PLÁSTICO (PP) - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Acrylics	438	28,55	12.504,90
50	IXEIRA PLÁSTICA PARA ESCRITÓRIO, SEM TAMPA, 12 LITROS, COR PRETA, MATERIAL: PP (PLÁSTICO POLIPROPILENO) - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Belosch	12	18,27	219,24
51	DESCARTE DE COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Nobre	122	40,00	4.880,00
52	DISPENSER DE COPO DESCARTÁVEL E-DPC - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Poupacopo	201	41,49	8.339,49
53	SABONETEIRA COMBINADA COM RESERVATÓRIO PARA 900 ML, COMPATÍVEL COM REFIL DE SABONETE EM SACHÊ E GALÃO - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Exacta	193	36,00	6.948,00
54	PORTA PAPEL TOALHA TRANSPARENTE COM CHAVE - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Nobre	117	25,21	2.949,57
55	ESPONJA MULTIUSO ABRASIVA C/4 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA	PACOTE	Esfrebom	3885	5,24	20.357,40
56	PALHA DE LÃ DE AÇO PARA LIMPEZA C/8 UNIDADES 60G A EMBALAGEM - COTA EXCLUSIVA	PACOTE	Q lustro	927	2,71	2.512,17
57	ESPONJA MULTIUSO PARA LIMPEZA PESADA 102X260MM C/5 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA	PACOTE	Nobre	784	15,60	12.230,40
58	DETERGENTE LÍQUIDO GLICERINADO PARA LOUÇA, BIODEGRADÁVEL, 500ML COM BICO DOSADOR TRANSLÚCIDO, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, CAIXA COM 24 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA	CAIXA	Limpinha	688	50,16	34.510,08
59	SABÃO EM BARRA GLICERINADO AZUL, MULTIUSO, BIODEGRADÁVEL, TESTADO DERMATOLÓGICAMENTE, PACOTE COM 5 UNIDADES DE 200 GRAMAS - COTA EXCLUSIVA	PACOTE	Girando Sol	1262	11,51	14.525,62
60	DETERGENTE EM PÓ (SABÃO EM PÓ), EMBALAGEM RECICLÁVEL COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS, ULTRA FINO, RENDE 10 LAVAGENS. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALIZANTES, TAMPONANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, PERFUME, PIGMENTO NA COR AZUL, ENZIMAS E ÁGUAS - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Omo	3594	11,22	40.324,68
61	PASTILHA ADESIVA PARA VASO SANITÁRIO: APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL EM PAPEL PROTETOR, FACILIDADE DE ADESÃO E COLAGEM. FRAGRÂNCIAS DISPONÍVEIS: LAVANDA, CITRUS, FRESH. 3 UNIDADES POR CAIXA, DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 130 DESCARGAS - COTA EXCLUSIVA	CAIXA	Desoral	1396	3,83	5.346,68
62	PANO DE COPA PARA COZINHA, RESISTENTE, 95% ALGODÃO, CORES CLARAS, MEDINDO 50X70 CM E PESANDO MÍNIMO DE 70G. VARIAÇÃO DE 2% NO TAMANHO E PESO - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Martins	3750	5,21	19.537,50
63	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA GERAL, 50X70 CM, VARIAÇÃO DE 2% NO TAMANHO E PESO, ALGODÃO CRU, COR BRANCA, PESO 150G - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Martins	4721	9,50	44.849,50
64	FLANELA 100% ALGODÃO, 30X50 CM, COR AMARELA - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Martins	1490	3,58	5.334,20
65	PRENDEDORES DE ROUPA EM MADEIRA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM NO MÍNIMO 12 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Canada	1142	2,89	3.300,38
66	TOALHA DE ROSTO FELPUDA EM TECIDO COM NO MÍNIMO 90% DE ALGODÃO, 50 X 80 CM, BRANCA - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Appel	654	7,57	4.950,78
67	PANO PARA LIMPEZA COM FIBRAS DE POLIÉSTER E VISCOSE, MULTIUSO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 5 UNIDADES, AGENTE ANTIBACTERIANO, 30 X 50 CM, CORES VARIADAS - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Nobre	680	6,93	4.712,40
68	PANO MULTIUSO, ROLO DE 240 METROS (600 PANOS), PICOTADO A CADA 40 CM. 100% BIODEGRADÁVEL, 50% VISCOSE / 50% POLIÉSTER - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Life Clean	324	98,16	31.803,84
69	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, CABO EM CHAPA METÁLICA PLASTIFICADO. CERDAS DE NYLON LUXO PARA LIMPEZA EFICIENTE. EVITA DANOS EM PAREDES E RODAPÉS. FIXAÇÃO FIRME E RESISTENTE - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Condor	1023	14,49	14.823,27
70	VASSOURA DE MILHO 5 FIOS: ÁREA DE VARREDURA DE 40 CM. CABO DE MADEIRA - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Colonial	956	30,45	29.110,20

71	VASSOURA DE CIPÓ COM CABO - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Colonial	760	25,34	19.258,40
72	PÁ PLÁSTICA PARA COLETAR LIXO COM CABO DE 22 A 33 CM C/ SISTEMA DE ENCAIXE CABO METAL 1 METRO - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Condor	701	9,84	6.897,84
73	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM BASE PARA PENDURAR, COR BRANCA, CABO DE POLIPROPILENO E CERDAS SINTÉTICAS. DIMENSÕES MÍNIMAS: 13 CM (LARGURA) X 42 CM (ALTURA) X 13 CM (PROFUNDIDADE) - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Condor	994	7,57	7.524,58
74	ESFREGÃO COM BALDE FÁCIL DE MANUSEAR, SISTEMA DE REMOÇÃO DE ÁGUA, PEDAL CENTRÍFUGA INOX, CABO ARTICULÁVEL 180º, CAPACIDADE 16 LITROS - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Perfect	278	118,00	32.804,00
75	RODO COM BASE EM POLIPROPILENO, BORRACHA DUPLA, PRESILHAS, DIMENSÃO DE 40 CM, CABO DE METAL COM ENCAIXE ROSQUEADO, ALTURA APROXIMADA 1,50 M - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Limpa Mania	866	8,99	7.785,34
76	RODO COM BASE EM POLIPROPILENO, BORRACHA DUPLA, DIMENSÃO DE 60 CM, CABO DE METAL COM ENCAIXE ROSQUEADO, ALTURA APROXIMADA 1,50 M - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Sanchez	777	14,13	10.979,01
77	RODO DE ESPUMA PARA USO DOMÉSTICO, RETANGULAR, COM 0,30 M DE COMPRIMENTO, CABO DE MADEIRA REVESTIDO ROSQUEÁVEL DE 1,20 M COM GANCHO PARA PENDURAR - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Canada	569	12,00	6.828,00
78	ESCOVA DE MÃO PARA LAVAR ROUPA, CABO DE PLÁSTICO E CERDAS DE POLIPROPILENO RESISTENTES - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Goulart	298	2,80	834,40
79	ESCOVÃO COM CABO DE MADEIRA PARA LIMPEZA DE CALÇADAS - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Goulart	254	11,83	3.004,82
80	LUVA PARA LIMPEZA MULTIUSO, BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, CLORADA, REVESTIMENTO INTERNO, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO PEQUENO. EMBALAGEM COM PAR. CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT 13.393 - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Lalan	804	5,00	4.020,00
81	LUVA PARA LIMPEZA MULTIUSO, BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, CLORADA, REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADAS, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO MÉDIO. EMBALAGEM COM PAR. CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT 13.393 - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Lalan	1044	5,00	5.220,00
82	LUVA PARA LIMPEZA MULTIUSO, BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, CLORADA, REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADAS, SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE, TAMANHO GRANDE. EMBALAGEM COM PAR. CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT 13.393 - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Lalan	1236	5,00	6.180,00
83	LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL TAMANHO PEQUENO, NÃO CIRÚRGICA, TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, SEMI-TALCADAS, AMBIDESTRAS. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA	CAIXA	Sebold	1062	33,00	35.046,00
84	LUVA NITRÍLICA TAMANHO MÉDIO, DESCARTÁVEL PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, SEGURA PARA PESSOAS ALÉRGICAS AO LÁTEX. PACOTE COM 100 UNIDADES - COTA EXCLUSIVA	CAIXA	Sup Max	1230	18,75	23.062,50
85	LUVA LÁTEX CANO LONGO, SUPER REFORÇADAS, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR, NOS DEDOS E NA PONTA DOS DEDOS. TAMANHO P (32 CM) - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Volk	280	11,93	3.340,40
86	LUVA LÁTEX CANO LONGO - SUPER REFORÇADAS, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR, NOS DEDOS E NA PONTA DOS DEDOS. TAMANHO M (39 CM) - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Volk	520	12,20	6.344,00
87	LUVA LÁTEX CANO LONGO - SUPER REFORÇADA, ANTIDERRAPANTE NA FACE PALMAR, NOS DEDOS E NA PONTA DOS DEDOS. TAMANHO G (40 CM) - COTA EXCLUSIVA	UNIDADE	Volk	500	12,14	6.070,00
88	TOUCAS DESCARTÁVEIS BRANCAS, CAIXA COM 100 UNIDADES, 100% POLIPROPILENO. ATÓXICA, HIPOALÉRGICA, NÃO ESTÉRIL, ISENTA DE FIBRA DE VIDRO, SEM LÁTEX. TAMANHO P - COTA EXCLUSIVA	CAIXA	Protdesc	570	11,00	6.270,00
89	TOUCAS DESCARTÁVEIS BRANCAS, CAIXA COM 100 UNIDADES. 100% POLIPROPILENO. ATÓXICA, HIPOALÉRGICA, NÃO ESTÉRIL, ISENTA DE FIBRA DE VIDRO, SEM LÁTEX. TAMANHO M - COTA EXCLUSIVA	CAIXA	Protdesc	1122	11,00	12.342,00
90	TOUCAS DESCARTÁVEIS BRANCAS, CAIXA COM 100 UNIDADES. 100% POLIPROPILENO. ATÓXICA, HIPOALÉRGICA, NÃO ESTÉRIL, ISENTA DE FIBRA DE VIDRO, SEM LÁTEX. TAMANHO G - COTA EXCLUSIVA	CAIXA	Protdesc	1100	11,00	12.100,00

91	LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL TAMANHO MÉDIO, PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEMI-TALCADAS AMBIDESTRAS, CAIXA COM 100 UNIDADES - COTA PRINCIPAL	CAIXA	Sebold	2298	33,00	75.834,00
92	LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL TAMANHO GRANDE, PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEMI-TALCADAS AMBIDESTRAS, CAIXA COM 100 UNIDADES - COTA PRINCIPAL	CAIXA	Sebold	2259	33,00	74.547,00
93	LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL TAMANHO MÉDIO, PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEMI-TALCADAS AMBIDESTRAS, CAIXA COM 100 UNIDADES - COTA RESERVADA	CAIXA	Sebold	765	33,00	25.245,00
94	LUVA DESCARTÁVEL DE VINIL TAMANHO GRANDE, PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TRANSPARENTE, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEMI-TALCADAS AMBIDESTRAS, CAIXA COM 100 UNIDADES - COTA RESERVADA	CAIXA	Sebold	752	33,00	24.816,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite a Seção V - Do Sistema de Registro de Preços, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos da Seção V – Do Sistema de Registro de Preços, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto 025/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou

contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133 /2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de

acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d. Deixar de apresentar amostra; ou
- e. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- b. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a. Advertência;

b. Multa;

c. Impedimento de licitar e contratar; e;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e alíneas, 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e alíneas, 10.1.7 e 10.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e suas alíneas, 10.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e suas alíneas, 10.1.7 e 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e suas alíneas, 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, serão observadas as normas processuais administrativas previstas pelo Decreto Municipal n.º 25/2024 de 06 de fevereiro de 2024.

10.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento, 12 de Setembro de 2024

SAFI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI
CNPJ: 13.839.796/0001-12

GENESIO LUIZ PIAZZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO